PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

n SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.207, de 09 de dezembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à *TIBILETTI & CIA LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 10.001,67 metros quadrados, a ser denominada lote n. 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Jurutau, segue confrontando com o lote n. 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A/1, no rumo NW 64º40'SE, medindo 168,23 m; deste ponto, confrontando com o lote n. 202/203/202-A-3/A-4-2, no rumo SW 25º20'NE medindo 59,22 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 203/202-A, no rumo SE 64º40'NW, medindo 168,89 m até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 25º20'SW, medindo 59,22 m até o ponto de partida", destacado do lote n. 202/203/202-A-3/A-4, matriculado sob o n. 8448 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à TIBILETTI & CIA LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À RUA UIRAPURU N. 913, INSCRITA NO CGC/MF 75.406.546/0001-46, uma área de terras medindo 10.001,67 metros quadrados, a ser denominada lote n. 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria a área total de 1.000,00 metros quadrados, num prazo de 18 meses;

b) - não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da cidade
Em 13/12/92
Funcionária

LEI N. 2.207, de 09 de dezembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à TIBILETTI E CIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 10.001,67 metros quadrados, a ser denominada lote N. 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Jurutau, segue confrontando com o lote n. 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A/1, no rumo NW 64o40' SE, medindo 168,23 m; deste ponto, confrontando com o lote n. 202/203/202-A-3/A-4-2, no rumo SW 25o20'NE medindo 59,22 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 203/202-A, no rumo SE 64o40'NW; medindo 168,99 m até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 25o 20' SW, medindo 59,22 m até o ponto de partida", destacado do lote no. 202/203/202-A-3/A-4, matriculado sob o n. 8448 no Cartório de Registro de Imóveis do 2o Ofício desta Comarca.

Art. 2o. Fica autorizado o Poder Executivo doar à TIBILETTI E CIA LTDA., estabelecida nesta cidade, à rua Uirapuru n. 913, inscrita no CGC/MF 75.406.546/0001-46, uma área de terras medindo 10.001,67 metros quadrados, a ser denominada lote no. 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art. 3o. - A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria a área total de 1.000,00 metros quadrados, num prazo de 18 meses;

b) - não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Ed. nº 939

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 13 / 12 / 1992
FUNCIONARIO

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4o. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 5o. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7o. - A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 8o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1992

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito
Rafael Amauri Stresser
Secretário Municipal de Administração